



CONSULTA 001/2026

REALIZAÇÃO DO COLEGIADO EM FORMATO HÍBRIDO

CONSULENTE: Pr. Weliton Melo
Superintendente da Convenção Bahia

Consulta enviada por áudio, via WhatsApp, no dia 24 de fevereiro de 2026.

Transcrição: “Com esse processo eleitoral, nós teremos o Colegiado. Como o Estado é bem longo, nós temos cidades onde tem igrejas com pastores que chegam a 1 mil quilômetros [de distância]. O Colegiado tem obrigatoriedade de ser presencial ou podemos fazer de forma híbrida?”

DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Interessada: Convenção das Igrejas Adventistas da Promessa da Bahia

Assunto: Possibilidade de realização híbrida do Colegiado Regional para sabatina e composição de lista de candidatos ao cargo de Diretor(a) Financeiro(a)

I. Relatório

Trata-se de consulta formulada pela Convenção das Igrejas Adventistas da Promessa da Bahia, acerca da possibilidade de realização do Colegiado Regional em formato híbrido (parte presencial e parte por videoconferência), no contexto do processo eleitoral, especificamente em razão das eleições para o cargo de Diretor(a) Financeiro(a).

Alega-se, em síntese, que a realização integralmente presencial importaria deslocamentos relevantes, havendo membros do Colegiado que precisariam percorrer mais de 1.000 km, com impactos econômicos e logísticos.

É o relatório.

II. Fundamentação

1. Competência da Comissão Eleitoral para suprir omissões e disciplinar procedimentos



O Regulamento Eleitoral atribui à Comissão Eleitoral a competência para decidir, por maioria de votos, sobre as questões relacionadas ao processo eleitoral, bem como sobre as matérias omissas nos regimentos, estatutos e no próprio Regulamento.

Assim, havendo lacuna quanto ao formato (presencial, remoto ou híbrido) das sessões do Colegiado, compete a esta Comissão estabelecer o procedimento que melhor atenda às finalidades do processo, desde que preservados os parâmetros normativos essenciais (quórum, publicidade, sabatina, votação interna e regularidade do ato).

2. Regulamento prevê “sessão”, “instalação” e “presença mínima” sem exigir presencialidade exclusiva

O Regulamento dispõe que o Colegiado Regional será instalado “na respectiva Convenção Regional” e exige presença mínima de 2/3 de seus membros.

Entretanto, o texto não contém vedação à participação remota síncrona, tampouco exige, de modo expresso, presença exclusivamente física de todos os integrantes. O núcleo normativo a preservar é: (i) instalação e direção da sessão; (ii) quórum mínimo; (iii) sabatina; (iv) deliberação e formalização.

3. Coerência sistêmica com a opção institucional por meios eletrônicos

O Regulamento afirma que as eleições “serão realizadas por meio eletrônico, pela internet”, com acesso individual do eleitor por login e senha, e que a eleição regional ocorre “por meio da internet”.

Essa escolha normativa revela opção institucional clara pela superação de barreiras geográficas e pela racionalização logística do processo eleitoral, com potencial para gerar economia, ampliar participação e reduzir assimetrias.

Se o próprio ato máximo de decisão do corpo eleitoral (voto) é exercido remotamente com segurança, é coerente aplicar lógica análoga ao funcionamento do Colegiado, sobretudo quando o formato presencial integral impõe custos e deslocamentos que podem restringir a participação efetiva.

4. Razoabilidade, economicidade e inclusão: o caso concreto da Bahia

A consulta traz dado objetivo relevante: há integrantes do Colegiado que, para participar presencialmente, precisariam percorrer mais de 1.000 km, o que implica despesas com transporte, hospedagem, alimentação, tempo de deslocamento e potencial afastamento de atividades ministeriais e profissionais.



A adoção do formato híbrido, com participação remota síncrona, promove:

- economia de recursos da própria estrutura regional e dos participantes;
- quebra de barreiras geográficas, econômicas e sociais, evitando que o ônus do deslocamento se converta, na prática, em fator excludente;
- maior efetividade deliberativa, ao favorecer quórum e participação.

5. Salvaguardas de integridade e regularidade

A autorização do formato híbrido deve vir acompanhada de regras mínimas para garantir:

- verificação de identidade e controle de presença;
- estabilidade e publicidade do procedimento;
- registro formal (ata), preferencialmente com gravação;
- possibilidade real de intervenção, sabatina e voto interno.

III. Dispositivo

Diante do exposto, com fundamento na competência decisória da Comissão Eleitoral para resolver questões do processo e suprir omissões procedimentais, e em coerência com a opção normativa pelo uso de meios eletrônicos nas eleições, DECIDO:

1. AUTORIZAR, no âmbito da Convenção das Igrejas Adventistas da Promessa da Bahia, a realização do Colegiado Regional em formato híbrido (presencial e por videoconferência síncrona), para fins de sabatina e composição da lista única de candidatos ao cargo de Diretor(a) Financeiro(a), observados os requisitos de quórum e procedimento previstos no Regulamento.

2. DETERMINAR que, para validade e segurança do ato, sejam observadas as seguintes condições mínimas:

- Quórum: considera-se “presença” a participação presencial ou remota síncrona, com identificação nominal, devendo ser atingida a presença mínima de 2/3 dos membros para instalação.
- Identificação: os participantes remotos deverão ingressar com identificação nominal, câmera aberta no início e durante as deliberações, e confirmação verbal de presença quando solicitado.



- Sabatina: deverá ocorrer de forma pública, com possibilidade de perguntas e respostas em tempo real, assegurando igualdade de condições aos candidatos.

- Votação interna: a votação do Colegiado deverá ocorrer em modo que assegure contagem confiável e registrável (ex.: votação nominal registrada em ata, ou ferramenta eletrônica com relatório), preservando a regularidade e transparência.

- Registro: lavratura de ata, com lista de presentes (presenciais e remotos), horários de abertura/encerramento, deliberações, resultados e ocorrências. Recomenda-se gravação integral para fins de auditoria e preservação da legitimidade.

3. RESSALTAR que a autorização ora concedida se justifica, em especial, pela necessidade de compatibilizar a governança eleitoral com a realidade territorial e logística da Bahia, onde há integrantes do Colegiado sujeitos a deslocamentos superiores a 1.000 km, e pela diretriz institucional já adotada no Regulamento de superação de barreiras geográficas, econômicas e sociais por meio do uso de ferramentas eletrônicas no processo eleitoral, diretriz que deve orientar, por coerência e razoabilidade, o funcionamento do Colegiado.

Publique-se. Cientifique-se a Convenção Regional interessada.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026.

Pb. Joazir Nunes Fonseca
Presidente da Comissão Eleitoral

Pb. Marcorélio Cordeiro Murta
Relator da Comissão Eleitoral